



## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO N.º 6189 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP NAS FASES VERMELHA E LARANJA, CONFORME ESPECÍFICA, COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 15 DE JANEIRO DE 2.021 À 24 DE JANEIRO DE 2.021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Considerando a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto n.º 6.042, de 15 de março de 2020, que criou o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto n.º 6.044, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto n.º 6.046, de 20 de março de 2020, que decretou estado de emergência no município de Amparo/SP e dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19;

Considerando o Decreto n.º 6.047, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao

Coronavírus - Covid-19, adequando as medidas municipais às determinações federais e estaduais;

Considerando o Decreto Estadual n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a Recomendação n.º 03/2020 – PGJ, Aviso n.º 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2020 do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual.

Considerando o princípio da simetria que entabula o dever dos Municípios em seguir as normas Federais e Estaduais, para a garantia da ordem pública;

Considerando o disposto no ATO GP N.º 04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

Considerando o Decreto 10.292 de 25 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a reunião do comitê gestor de enfrentamento da pandemia (Covid-19) e emergências em saúde pública realizada no dia 12 de janeiro de 2021, cuja ata faz parte integrante deste decreto;

Considerando o Memo n.º 05/2021 – VISA/COVISA, que

detalha a situação epidemiológica no município de Amparo/SP nos treze primeiros dias do ano de 2021;

Considerando que nos primeiros treze dias do ano de 2021 foram confirmados 293 (duzentos e noventa e três) novos casos de infecção pelo Coronavírus, o que significa um aumento de 47% (quarenta e sete por cento) se comparado aos treze dias anteriores;

Considerando que nos primeiros treze dias do ano de 2021 884 (oitocentas e oitenta e quatro) pessoas foram isoladas por apresentar sintomas respiratórios, o que significa um aumento de 30% (trinta por cento) se comparado aos treze dias anteriores;

Considerando que atualmente 3.094 (três mil e noventa e quatro) pessoas se encontram isoladas por apresentar sintomas respiratórios;

Considerando que nos primeiros treze dias do ano de 2021 foram confirmados 03 (três) óbitos em decorrência da Covid-19, e que outros 03 (três) óbitos estão em investigação;

Considerando que 05 (cinco) estabelecimentos do município com casos confirmados e suspeitos estão em investigação de surto;

Considerando a ocorrência de surto de alto risco no “Lar dos Velhos”;

Considerando que desde o início da pandemia foram confirmados 1.960 (um mil, novecentos e sessenta) casos de infecção pelo Coronavírus;

Considerando que o hospital da “Santa Casa Anna Cintra” está com 100% (cem por cento) de ocupação dos leitos de UTI;

Considerando que o hospital da “Santa Casa Anna Cintra” está com 125% (cento e vinte e cinco por cento) de ocupação dos leitos de enfermaria, número que corresponde a 100% (cem por cento) da ala destinada ao tratamento da Covid-19 e mais 02 (dois) leitos da sala de isolamento;

Considerando que o hospital da “Beneficência Portuguesa de Amparo” está com 100% (cem por cento) de ocupação dos leitos de UTI;

Considerando que o hospital da “Beneficência Portuguesa de Amparo” está com 100% (cem por cento) de ocupação dos leitos da enfermaria;

Considerando que desde o início da pandemia foram confirmados 39 (trinta e nove) óbitos decorrentes da Covid-19;

Considerando que até a publicação deste decreto 07 (sete) óbitos estavam em investigação;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas para preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, em decorrência da continuidade de aglomeração de pessoas em determinadas atividades:

Considerando o interesse público local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Amparo, no período compreendido entre as 18h do dia 15 de janeiro de 2021 até as 23h59 do dia 17 de janeiro de 2021 e no período compreendido entre as 18h do dia 22 de janeiro de 2021 até as 23h59min do dia 24 de janeiro de 2021, classificado na FASE VERMELHA do Plano São Paulo.

Parágrafo único. Nos períodos descritos no caput deste artigo deverão ser observadas as restrições impostas na FASE VERMELHA do Plano São Paulo e somente poderão funcionar atividades essenciais, assim consideradas aquelas definidas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Art. 2º – Fica o Município de Amparo, no período compreendido entre a 0h00min do dia 16 de janeiro de 2021 até as 17h59min do dia 22 de janeiro de 2021, classificado na FASE LARANJA do Plano São Paulo.

Parágrafo único. Nos períodos descritos no caput deste artigo deverão ser observadas as restrições impostas na FASE LARANJA do Plano São Paulo.

Art. 3º - Fica proibida a locação de imóveis para temporada e veraneio em todo território do Município de Amparo, até o dia 24 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de Janeiro de 2021.

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

## Secretaria Municipal de Saúde

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.3596-0/2020 – CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET EIRELI

PROC.397-2/2017 – MAIORINO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA

PROC.10495-6/2020 – DEDETIZADORA AMPARO & SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

PROC.10840-3/2020 – WAGNER BENTO PUPIN FILHO

PROC.13438-5/2019 – SANLEON COM. DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS E QUÍMICOS LTDA

**PROCESSOS INDEFERIDOS**

PROC.9640-2/2019 – GRUPO VOCACIONAL VYGOSTKY EIRELI

**CANCELAMENTOS DEFERIDOS**

PROC.11713-1/2020 – DATA X DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

**IMPORTANTE**

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

AS ATIVIDADES QUE FICARAM ISENTAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PELA CGSIM 51, 57 E 59, A PARTIR DE JANEIRO DE 2021, VOLTAM A SER LICENCIADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Amparo, 13 DE JANEIRO DE 2021

Marina Leitão David

Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde

**ADITAMENTO 08**

**AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15203-1/2019.**

OBJETO: ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 249/2019, CELEBRADO AOS 26/12/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENIENTE E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO – CONVENIADA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PROVINDO DA PORTARIA GM/MS Nº 3.822, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, DESTINADO AO TRATAMENTO DIALÍTICO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

VALOR: R\$129.510,05

Amparo, 04 DE JANEIRO DE 2021.

**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 097 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, ODAIR JOSE PAGAN, matrícula 12598, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 13 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 13 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

LICITAÇÃO: Processão nº 10461-4/2019 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 087/2019 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação e manutenção de bens que compõem o sistema de iluminação pública do município, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. – PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, informo-lhe que em consideração a impugnação ao edital impetrada pela requerente Mazza, Fregolente & Cia, CNPJ nº 00.026.315/0001-08, dos apontamentos acervados pelo Tribunal de Contas do Estado que respaldaram as reclamações feitas pela Ilumitech Construtora Ltda, CNPJ nº 04.375.003/0001-60, e da manifestação do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços – em exercício anterior, este pregoeiro opina pela anulação do ato convocatório devido a renovação do contrato nº 342/2015 deste objeto. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, tendo em vista a preservação de todos os princípios legais e basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 13 de janeiro de 2021.

Julio César

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

LICITAÇÃO: Processo nº 10461-4/2019 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 087/2019 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação e manutenção de bens que compõem o sistema de iluminação pública do município, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. – DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho e considero ANULADO o presente procedimento licitatório.



Publique-se.

Amparo, 13 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

---

**Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento**



Amparo, 13 de Janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico à V. Sa que os Bancos abaixo denominados efetuaram liberação de recursos financeiros para esse Município de Amparo conforme discriminados no demonstrativo de créditos.

**Período de Apuração      29/12/2020 a 12/01/2021**

<b>CRÉDITOS</b>	<b>VALOR</b>
SNA SIMPLES NACIONAL	R\$ 38.737,06
ICMS	R\$ 6.851.616,97
FUNDEB	R\$ 2.023.549,85
IPI	R\$ 1.901.170,57
FPM	R\$ 632.500,14
ROYALTIES PETROBRAS	R\$ 388,14
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - INCRA	R\$ 3.922,55
CIDE – CONTRIBUIÇÃO INTERV. DOMINIO ECONOMICO	R\$ 8.327,05

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração

*Antonio Nery Marques Junior*

**PODER LEGISLATIVO DE AMPARO****RESOLUÇÃO Nº. 462/2021**

Dispõe sobre o horário de início das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Amparo durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19), na forma que especifica.

Autoria: Mesa Diretiva

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Enquanto as reuniões da Câmara Municipal ocorrerem sem a presença de público em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), o horário de início das sessões ordinárias de que trata o caput do art. 103 da Resolução nº 400, de 26 de junho de 2012 (Regimento Interno), será às 17 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos em não havendo quorum regimental.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Carlos Benedito Cazotti - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 11 de janeiro de 2021.

SILVANA PAIVA BARADEL LARI - Assessora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO****ERRATA**

Portaria nº 1.844, de 05 de janeiro de 2021

Revolve: Nomear, a partir de 05 de janeiro de 2021, o Servidor Rogério de Campos Bueno, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

Ver. CARLOS BENEDITO CAZOTTI - Presidente

**EXPEDIENTE**

Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

**IMPrensa Oficial Eletrônica**

Criada pela lei Nº 4.101/2020

Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro

Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300

e-mail: [jornaloficial@amparo.sp.gov.br](mailto:jornaloficial@amparo.sp.gov.br) - Internet: [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Secretaria Municipal de Governo

Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)